

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2016**  
**PROCESSO Nº 03110.012828/2016-27**

**OBJETO:** Prestação de serviços de auxiliar administrativo, nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, localizadas em Brasília – DF, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

**ESCLARECIMENTO VII**

**PERGUNTA 01:** *“A cláusula décima sétima da CCT dispõe que o plano de saúde será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública contratantes da prestação dos serviços. Por isso pergunta-se: devemos cotar o plano de saúde?”*

**RESPOSTA 01:** É obrigação da licitante, observar, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, no entanto, a licitante não está obrigada a repassar todos os custos ao tomador dos serviços, ficando a seu critério tal perspectiva, não será motivo de desclassificação. Contudo, a planilha será avaliada e a verificação de reduzido custo em diversos itens poderá caracterizar a inexecuibilidade da proposta e a consequente desclassificação no certame. É importante ressaltar que a empresa é responsável pela execução total e satisfatória do serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, não podendo, com a finalidade de reduzir custos, descumprir as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais. O pleno cumprimento dessas obrigações será averiguado pela Administração por meio da fiscalização do contrato.

**PERGUNTA 02:** *“Licitantes que cadastrarem valor acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?”*

**RESPOSTA 02:** Depois da fase de lances, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e conforme Acórdão 934/2007 TCU – Primeira Câmara, e Acórdão 2131/2016 TCU – Plenário.

**PERGUNTA 03:** *“Favor esclarecer o entendimento dessa CPL sobre valor total de contratos da declaração mencionada no item 10.3.4.1 “d”, anexo IV.*

- a) *Seria o valor de 12 meses do contrato?*
- b) *Seria o valor mensal x quantidade de meses em que o contrato está em vigor, ou seja, o valor inicial x quantidade de meses de execução do contrato até a data da licitação?*
- c) *Seria o valor do saldo que ainda resta a ser executado, ou seja, se um contrato tem previsão de término para 31/12/2016, o valor total do contrato seria o valor calculado até 31/12/2016?*
- d) *Se a vigência do contrato for de 30 meses deve ser informado o valor de 30 meses?*
- e) *Nenhuma das opções acima? Nesse caso pede-se que seja informado o entendimento.”*

**RESPOSTA 03:** A legislação exige que informe o valor total dos contratos, que são as obrigações assumidas, independentemente de seus prazos de vigência, os quais também deverão ser informados, conforme modelo de Declaração constante do Anexo IV do instrumento convocatório.

**PERGUNTA 04:** *“Os percentuais de 13º salário, férias e 1/3 e multa do fgts sobre aviso prévio trabalho e indenizado devem ser cotados conforme item 22.8 do edital, em razão da conta vinculada?”*

**RESPOSTA 04:** Os recolhimentos são feitos em razão do que prescreve a norma. Os depósitos em conta vinculada são em razão do que estabelece a norma no exato montante ali definidos.

**PERGUNTA 05:** *“Quantos pontos eletrônicos biométricos ditigais devem ser fornecidos?”*

**RESPOSTA 05:** Conforme manifestação da área técnica, a empresa deve, se entender necessário, realizar a vistoria para verificar a logística visto que são 05 (cinco) locais de prestação de serviço.

**PERGUNTA 06:** *“Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?”*

**RESPOSTA 06:** Os pagamentos serão realizados pela Contratante à Contratada, conforme pactuado, ou seja, conforme item 23 do instrumento convocatório.

Brasília- DF, 11 de outubro de 2016.

**CELMA LUIZA PITA FERREIRA**  
Pregoeira